

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LOM.....00	EXTRATO DE CONTRATO.....00
TERMO DE CONTRATO.....03-04	EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO ORDINÁRIA.....00	PAUTA SESSÃO ORDINÁRIA.....00
RESUMO MATÉRIAS APROVADAS SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....00	PAUTA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....00
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL.....00	EDITAL DE CONVOCAÇÃO.....00
ERRATA.....00	PAUTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA.....00

MESA DIRETORA

BIÊNIO 2021/2022

Vereador José Wilma da Silva Resende
Presidente

1º Vice-Presidente: Vereador José Torquato de Macedo Neto

1º Secretário: Vereador João Caldeira Neto

2º Vice-Presidente: Vereador Antonio Francisco da Silva

2º Secretário: Vereadora Vanda Rodrigues dos Santos

LIDERANÇA DO GOVERNO

LIDERANÇA DA BANCADA DE
OPOSIÇÃOLíder: Vereador Ivan Batista da Silva
Vice – líder:Líder:
Vice – líder:COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
(Conforme Art. 34 e Art. 36, § 1º da Resolução nº 012, de 06 de novembro de 1991)I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO,
ASSUNTOS MUNICIPAIS E REDAÇÃO FINAL- CCJLAAMRFVer.
Ver.
Ver.III - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
TRABALHO CECSASTVer.
Ver.
Ver.V - COMISSÃO DE ECONOMIA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
TURISMO – CEAICTVer.
Ver.
Ver.

VII - COMISSÃO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER – CJEL

Ver.
Ver.
Ver.

IX - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE – CMA

Ver.
Ver.
Ver.II - COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, OBRAS PÚBLICAS,
PLANEJAMENTO, E PATRIMÔNIO MUNICIPAL - COFOPPPMVer.
Ver.
Ver.IV - COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO, ENERGIA, SEGURANÇA E
DEFESA DO CONSUMIDOR – CTCESDCVer.
Ver.
Ver.

VI - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA – CLP

Ver.
Ver.
Ver.

VIII - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – CDHC

Ver.
Ver.
Ver.

LICENCIADOS

Ver.



DIRETORIAS EXECUTIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA

CONTROLADOR GERAL

DIRETORA GERAL

DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

DIRETOR LEGISLATIVO

DIRETOR JURÍDICO

ASSESSOR CHEFE DA PRESIDÊNCIA

SECRETÁRIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Unidade de Gestão do Diário Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV

Email: semgov@timon.ma.gov.br

TERMO DE COMODATO Nº 001/2021, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR - LIBERADO PELA SÃO PAULO CONSIG LTDA A CAMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, OBJETIVANDO GERENCIAR OS DESCONTOS CONSIGNADOS EM SUA FOLHA DE PAGAMENTO JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

A CAMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. PAULO RAMOS, nº 5N, Bairro CENTRO – Município de Timon/MA - CEP: 65.630-140, inscrita no CNPJ sob o nº 65.779.466/0001-13 representada neste ato por seu Presidente, Sr. José Wilma da Silva Resende, doravante denominado COMODATÁRIO, e a SÃO PAULO CONSIG LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ/MF nº 14.265.552/0001-36, estabelecida na Rua Frei Caneca, 558, Consolação, São Paulo /SP, CEP: 01307-000, representada pelo, Dr. Huerta Ferreira de Melo Neto, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 1.213.963 - SSP-PB e do CPF/MF nº 69117845491, doravante denominada COMODANTE e resolvem firmar com fulcro no artigo 579 e seguintes do Código Civil Brasileiro, o presente “CONTRATO DE COMODATO PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES® - Módulos da Consignante e do Servidor conforme o objeto e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato de COMODATO tem por OBJETO A “CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE CONSIGSIMPLES®” - MÓDULOS DA CONSIGNANTE E DO SERVIDOR, aplicativo este desenvolvido pela COMODANTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar as consignações em folha de pagamento do COMODATÁRIO junto às instituições consignatárias conveniadas a esta, e cujas características detalhadas encontram-se descritas no Anexo I.

§ 1º. A cessão do referido objeto será feita sem quaisquer ônus para o COMODATÁRIO sendo irrevogável e irrevogável para todos os fins de direito.

§ 2º - É válido destacar que o software, ora cedido, é de propriedade intelectual exclusiva da COMODANTE, sendo por meio deste, cedido apenas o seu direito de uso ao COMODATÁRIO.

§ 3º- Eventual integração do ConsigSimple a outro sistema aplicativo ou operacional, só poderá ser feita pela COMODANTE no ato da implantação do mesmo ou, igualmente por esta mediante anuência expressa e por escrito, em caso de requerimento de nova integração

posterior a implementação. Qualquer hipótese de integração do software só poderá ocorrer quando tecnicamente indispensável às necessidades do usuário, mantendo-se sempre suas características essenciais sob pena de ofensa aos direitos autorais.

§ 4º. A operacionalização das consignações se dará por meio das INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS ao ÓRGÃO PÚBLICO e somente será possível mediante contratação do respectivo “Módulo da Consignatária” do aplicativo ConsigSimple® pertencente à COMODANTE - SÃO PAULO CONSIG LTDA., a ser firmado individual e diretamente entre a COMODANTE e as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS.

§ 4º A cessão não onerosa do licenciamento de uso do software CONSIGSIMPLES® - módulos da consignante e do servidor, objeto do presente termo, se estenderá ao Instituto de Previdência do Município, Fundações e Empresas indiretas e de Economia Mista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO

A presente cessão gera, frente o COMODATÁRIO, o imediato direito de uso do objeto deste contrato para realizar a migração de dados inerentes ao contexto das consignações, bem como beneficiar-se das demais funcionalidades disponíveis para o COMODATÁRIO e seus servidores.

§ 1º. – O objeto ora licenciado pela COMODANTE ao COMODATÁRIO deve ser utilizado única e exclusivamente em seu benefício e de seus servidores, ficando expressamente vedada a cessão, transferência, venda ou doação desses direitos, a qualquer título, e a quem quer que seja.

§ 2º. – O COMODATÁRIO tem pleno poder de gestão sobre todas as funcionalidades do aplicativo ConsigSimple®, tanto sobre seu Módulo do Consignante e do Servidor. Contudo, o direito de uso do Módulo das Consignatárias será objeto de contrato entre as partes envolvidas, ora COMODANTE e Instituição Financeira Consignatária.

§ 3º. – O COMODATÁRIO se compromete, para fins de liberação à contratação com a COMODANTE, a celebrar convênios com as Instituições Financeiras Consignatárias de seu interesse administrativo. Isto posto, a COMODANTE se compromete a não vincular o uso do Módulo das Consignatárias com instituições que não possuam convênio firmado com o COMODATÁRIO.

§ 4º - O COMODATÁRIO pode, a qualquer momento, suspender o acesso e/ou restringir funcionalidades de qualquer uma destas instituições conveniadas, não tendo a COMODANTE quaisquer responsabilidades sobre os fatos discricionários da administração, uma vez que configura excludente de responsabilidade.

§ 5º. – O COMODATÁRIO compreende que, uma vez tendo recebido o licenciamento não oneroso do ConsigSimple® - Módulos da Consignante e do Servidor, torna-se obrigatório regulamentar seu uso perante seus setores de Folha de Pagamento e Recursos Humanos e perante todas as INSTITUIÇÕES CONSIGNATÁRIAS CONVENIADAS, para que possa usufruir de todos os benefícios que ora estão sendo cedidos. Esta regulamentação pode ocorrer por declaração, ofício, portaria ou qualquer outro meio oficial de comunicação do COMODATÁRIO.

§ 6º. - Fica a cargo da COMODANTE toda e qualquer despesa que seja necessária para a implementação das obrigações pactuadas neste Instrumento, especialmente as do pessoal técnico utilizado para a execução dos serviços que lhe competem, não se responsabilizando o COMODATÁRIO por qualquer ato ou fato decorrente da relação de emprego ou de trabalho dos funcionários e admitidos da empresa COMODANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DADOS

Os dados requisitados pelo aplicativo ConsigSimple® são apenas os necessários para operacionalizar as consignações junto às instituições conveniadas, de maneira que não serão migradas quaisquer informações financeiras dos servidores do COMODATÁRIO, exceto a margem bruta e os contratos pré-existentes para efetivo cálculo da margem disponível à cada tipo de serviço de consignação.

§ 1º - A COMODANTE se compromete em esclarecer dúvidas durante todo o processo de migração e integração com o sistema de Folha de Pagamento vigente do COMODATÁRIO, que por sua vez se compromete em requerer da pessoa ou empresa responsável por tal sistema a máxima urgência para a realização desta integração. Para tanto, o COMODATÁRIO precisa preencher integralmente a Ficha de Cadastro, cujas informações são imprescindíveis para a correta configuração do aplicativo ConsigSimple® e para assegurar a boa comunicação entre todos os envolvidos neste processo.

§ 2º - A margem bruta deve ser calculada e disponibilizada pelo sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO, não sendo o aplicativo ConsigSimple® responsável por estes valores, uma vez que o sistema da Folha possui todas as variáveis necessárias para realização deste cálculo.

§ 3º - A COMODANTE assegura ao COMODATÁRIO total e irrevogável confidencialidade das informações, não vendendo, cedendo, emprestando ou disponibilizando qualquer informação a qualquer pessoa ou empresa sem prévia autorização escrita do COMODATÁRIO.

§ 4º - A COMODANTE somente disponibilizará o uso do aplicativo ConsigSimple® às Instituições Consignatárias, após o COMODATÁRIO ter homologado as informações que foram migradas do sistema de Folha de Pagamento.

§ 5º - É responsabilidade da COMODANTE manter a segurança e o backup de todos os dados armazenados e utilizados pelo aplicativo ConsigSimple®, desde que o COMODATÁRIO opte por fazer uso da infraestrutura de hospedagem disponibilizada pelo COMODANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E TREINAMENTO

O processo de integração do aplicativo ConsigSimple® com o sistema de Folha de Pagamento do COMODATÁRIO tem seu início logo após assinatura deste contrato, cujo prazo dependerá exclusivamente da pessoa ou empresa responsável por tal sistema.

§ 1º - É função do COMODATÁRIO solicitar, acompanhar e cobrar da pessoa ou empresa responsável por seu Sistema de Folha de Pagamento agilidade e a conclusão desta integração, estando ciente que nenhuma outra atividade poderá ser realizada antes que este processo esteja finalizado e homologado.

§ 2º - O prazo para a completa implantação do aplicativo ConsigSimple® e treinamento de todas as partes envolvidas é de 15 (quinze) dias, a contar da data de Homologação das Informações disponibilizadas e migradas do sistema da Folha de Pagamento do COMODATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DO APLICATIVO

É responsabilidade da COMODANTE manter o aplicativo ConsigSimple® compatível com todas as exigências legais que regulamentam as consignações em folha de pagamento, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de Portaria emitida pelo COMODATÁRIA, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento.

§ 1º - É responsabilidade do COMODATÁRIO registrar e relatar ao suporte da COMODANTE toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto ou obscuro do aplicativo ConsigSimple®, que, por receber em doação, é co-responsável por seu correto funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO E SUPORTE

A COMODANTE se responsabiliza em prestar atendimento e suporte apenas para os gestores do COMODATÁRIO, mais especificamente à pasta da Administração. Desta forma, este contrato não inclui atendimento aos servidores cujas dúvidas deverão ser tratadas diretamente no setor de Recursos Humanos da COMODATÁRIA.

§ 1º - Após completa implantação do aplicativo ConsigSimple® o suporte se dará apenas por meio eletrônico, via internet. O suporte local, nas dependências do COMODATÁRIO quando solicitado, a COMODANTE irá avaliar a necessidade da demanda, e, caso necessário, enviará técnicos para solucionar o problema apresentado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 48 (quarenta e oito meses) meses, contados a partir da data de assinatura, prorrogando-se de pleno direito, limitando-se a 60 (sessenta) meses, salvo comunicação rescisória por escrito e com antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente Contrato de Comodato, não manterá com a **CESIONÁRIA** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.

§ 1º. Fica estipulado que por força deste Contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **COMODATÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **COMODANTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incommunicável e irrevogável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos ou vincendos, de qualquer natureza, exonerando totalmente o **COMODATÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

§ 2º. Diante de eventual ação judicial ou de qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposto contra o **CESIONÁRIO** pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado ou, ainda, por autoridade legitimamente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **COMODANTE** se compromete a requerer a substituição destes no pólo passivo dos eventuais processos judiciais ou administrativos, e se responsabilizar de forma integral, exclusiva, incommunicável e irrevogável pelo cumprimento, pagamento ou ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **COMODATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Contrato de Comodato rege-se pelo Código Civil Brasileiro, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido pelos termos contidos no art. 581 do Código Civil, pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, sendo, em todos os casos, precedida de comunicação por escrito com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º. O Contrato de Comodato poderá ainda ser rescindido, subsidiariamente, em decorrência das hipóteses previstas nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º. A **COMODANTE** se responsabilizará por disponibilizar ao **COMODATÁRIO**, todos os dados que estão no aplicativo **ConsigSimples**® antes que o efetivo acesso ao sistema seja cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DIREITO INTELECTUAL

A **COMODANTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto deste Contrato não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESIONÁRIO**, por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade por perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios, bem como por toda e qualquer despesa decorrente dessas acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

A **COMODANTE** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da LGPD, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXCLUSIVIDADE

A **COMODANTE** atuará **COM EXCLUSIVIDADE** na prestação de serviços de gerenciamento das consignações em folha de pagamento do **COMODATÁRIO** junto às instituições consignatárias conveniadas a esta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de **Timon/MA**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Instrumento.

E por estarem assim, justas e acordadas assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, devidamente identificadas.

TIMON/MA, 27 de Abril de 2021.

HUERTA FERREIRA
DE MELO NETO

Assinado de forma digital por
HUERTA FERREIRA DE MELO
NETO
Dados: 2021.04.28 10:25:28
+03'00'

SÃO PAULO CONSIG LTDA - COMODANTE
CNPJ/MF n.º 14.265.552/0001-36

Assinado digitalmente por JOSE WILMA DA SILVA
RESENDE
Dados: 2021.04.28 10:25:28
+03'00'

CAMARA MUNICIPAL DE TIMON-MA
CNPJ sob o nº 65.779.466/0001-13

TESTEMUNHAS:

CPF/MF

CPF/MF